

CLÁUSULA 28ª: CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que fornecerem assistência médica e hospitalar aos seus empregados deverão contratar com instituições especializadas e de comprovada idoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para desconto de porcentagem do convênio do empregado faz-se necessário sua anuência e não deverá ultrapassar 30% do valor do salário base do empregado, a totalidade de descontos. Estendendo-se o convênio à esposa/marido, companheira (o) e filhos até 18 (dezoito) anos, poderá a Empresa descontar os valores integrais correspondentes dos filhos, esposa/marido e companheira (o) que gozarem do convênio médico.